



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

290

**DISPÕE DA ALTERAÇÃO, E
CONSOLIDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL DE Nº. 903/2019, QUE
TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Jaraguari,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera e consolida a Lei nº 903, de 27 de agosto de 2019, e estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município quanto ao planejamento, ao desenvolvimento e ao estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos e o cadastro, a qualificação dos prestadores de serviços turísticos no Município de Jaraguari. (Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios, comparecimento a eventos, entre outros. (Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024)

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, emprego, receitas públicas, renda e trabalho, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECTUR) em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um Sistema de Governança por meio de ações que mobilizem as pessoas e os empreendimentos nos procedimentos de gestão, de planejamento e da execução de ações para desenvolvimento local do turismo.

Art. 4º O Município de Jaraguari dispõe do Fundo Municipal de Turismo



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

(FMTUR), conforme estabelecido na Lei Municipal de nº. 903 de 27 de agosto de 2019, nos artigos 25 a 29, contendo as regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo de Jaraguari (COMTUR).

Art. 5º A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo do Mato Grosso do Sul e sua política estadual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECTUR), por intermédio da Divisão de Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

Art. 7º A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- a) democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- b) promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;
- c) apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;
- d) buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;
- e) estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;
- f) promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- g) propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- h) dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos culturais e naturais;



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- i) promover à formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- j) contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;
- k) apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam em razão de lazer ou a negócios;
- l) apoiar a prática de Turismo Sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- m) preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- n) prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- o) desenvolver, ordenar e promover mecanismos de incentivo aos diversos segmentos turísticos presentes no município;
- p) garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal bem como a atualização do mesmo a cada 04 (quatro) anos.

Art. 8º O Plano Municipal de Turismo (PMT) elaborado será atualizado por meio de entidades parceiras ao Município e supervisionado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECTUR) e por meio da Divisão de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do Turismo, dialogando com os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

- a) a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;
- b) a permanência do visitante no Município;
- c) a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;
- d) a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;
- e) o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;
- f) a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;
- g) a informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

revistos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), ou quando necessário observado o interesse público.

Art. 9º São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- a) a criação de governança local;
- b) a regulamentação e fiscalização da atividade turística no Município;
- c) o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- d) a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- e) a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- f) o estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;
- g) o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- h) a criação de roteiros turísticos;
- i) a utilização do turismo como veículo de educação ambiental, de estímulo ao desenvolvimento do comércio e indústria;
- j) a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística por meio da criação de programas municipais;
- k) a valorização do patrimônio arqueológico, artístico, cultural, histórico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- l) a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- m) a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;
- n) a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico, viabilizando através de universidades e/ou entidades locais ou regionais para a criação de cursos relacionados ao turismo;
- o) o investimento em obras de infraestrutura urbana e desenvolvimento do turismo.

Art. 10. A Política Municipal de Turismo deverá contribuir para o direcionamento da política urbana em favor do fortalecimento do setor de turismo, possibilitando o desenvolvimento sustentável; a geração de renda e empregos; a garantia da acessibilidade; e a vitalidade dos espaços urbanos turísticos; da valorização cultural e a vocação turística local.

Art. 11. A Política Municipal de Turismo de Jaraguari obedecerá aos seguintes princípios:



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Articulação;
Cooperação;
Descentralização;
Flexibilidade;
Integração;
Mobilização;
Sustentabilidade;
Participação.

Art. 12. Entende-se por Governança Local a articulação entre empresários, poder público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

§ 1º As ações de governança devem visar à captação de turistas e buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e analisar o cenário turístico do município a fim de potencializar e incentivar o surgimento de outros segmentos turístico.

§ 2º São requisitos para o fomento à governança local o enquadramento e atendimento aos parâmetros seguintes:

- a) observância do chamado Estado de Direito consignado ao parâmetro estipulado pelo regramento jurídico para o desenvolvimento das atividades e ações do turismo;
- b) a observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- c) a publicidade e transparência dos atos e ações voltadas à atividade turística;
- d) a responsabilização dos agentes públicos por meio das ações de controle.

Art. 13. As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar, principalmente, os seguintes aspectos:

- a) o monitoramento da oferta turística, por meio de constantes pesquisas às demandas, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;
- b) a integração da cadeia produtiva do turismo favorecendo o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, do terceiro setor



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

e da comunidade;

c) o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais da cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;

d) a utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;

e) a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais e dos remanescentes quilombolas;

f) a criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

Parágrafo único. Estas ações devem ocorrer de forma sustentável visando a diversificação da segmentação turística local.

Art. 14. A divulgação da oferta turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção para o fortalecimento da imagem do Município de Jaraguari como destino turístico.

Art. 15. Promover a revisão e a atualização da sinalização turística existente no município a cada quatro anos, respeitando as orientações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pelo Ministério do Turismo e parceiros.

Art. 16. Estimular a implantação de estruturas apropriadas em áreas contíguas às calçadas, a fim de criar espaços ajardinados de lazer e convívio, ocupando vagas de estacionamento de carros, criando os chamados parklets, que são mobiliários instalados no lugar de uma ou duas vagas de carros, ou seja, um espaço urbano nas ruas da cidade onde as pessoas podem ter uma convivência, ler um livro ou simplesmente um momento de descanso.

Art. 17. A ampliação da infraestrutura turística de acordo com o surgimento de atrativos alocados nos diferentes pontos do território municipal, visando à permanência do turista no município e incentivando a diversificação da oferta turística, principalmente com investimentos em infraestrutura, meio ambiente, educação, esportes, cultura e geração de renda.

Art. 18. Promover e incentivar a implantação de cursos, oficinas e capacitações que



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

colaborem com o fortalecimento e capacitação do *trade* turístico.

Art. 19. Promover e elaborar roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos atrativos existentes, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), como objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto à secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECTUR) como órgão consultivo e deliberativo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental nos termos do artigo 180 da **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Jaraguari/MS, será um órgão consultivo e deliberativo, constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores Atrativo Turístico, Comércio e Hospedagem, além dos representantes da Administração Municipal representantes da Cultura, Educação, Meio Ambiente e Turismo, dentre outros segmentos do turismo e secretarias municipais de acordo com a aprovação dos membros em Reunião Ordinária deste conselho que será publicado em seu Regimento Interno de forma paritária.

§ 2º O COMTUR terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato de dois anos.

Art. 21. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- a) formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- b) propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- c) opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- d) apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal e/ou divisão responsável para tal finalidade;
- e) estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

infraestrutura adequada à implantação do turismo;

f) estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

g) programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECTUR), especificamente na Divisão de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

h) apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (SECTUR), especificamente na Divisão de Turismo, responsável o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

i) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

j) apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários, oficinas, capacitações, eventos e convenções de interesse para o implemento turístico;

k) propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

l) examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

m) propor através de plano de ação ou planejamento estratégico o uso dos recursos do turismo, fiscalizar e analisar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FMTUR;

n) opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da pasta responsável pelo Turismo;

o) elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 22. O COMTUR será composto, obrigatoriamente, por 2 (dois) pares representantes das secretarias e/ou divisões públicas municipais e 2 (dois) pares representantes da sociedade civil municipal, da seguinte forma:

I.2 (dois) representantes da Divisão de Turismo do Município, sendo eles um titular e outro suplente;

II.02 (dois) Representantes da Divisão do Meio Ambiente do Município, sendo eles um titular e outro suplente;

III.02 (dois) representantes da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Furnas do Dionísio (APPR), sendo eles um titular e outro suplente;

IV.02 (dois) representantes de atrativos turísticos credenciados pelo Município, sendo eles um titular e outro suplente.

§ 1º A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente,



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º O Chefe do Executivo nomeará os membros integrantes para comporem o COMTUR por meio de Decreto Municipal.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º As entidades de direito público indicarão seus representantes por meio de ofício.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 9º O Executivo poderá dispor de apoio logístico aos membros do COMTUR em caso de viagem oficial representando o Município em eventos e reuniões de interesse do setor turístico local, devendo ser previamente o pedido ser comunicado e aprovado em reunião deste Conselho que lavrará em ATA, direcionando posteriormente a solicitação da Diretoria do COMTUR ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Em caráter provisório, conforme a necessidade do COMTUR e em consonância com o Poder Executivo, poderão participar entidades que demonstrem interesse em indicar seus representantes, bem como o interesse de órgãos públicos municipais, desde que obedeçam a formação paritária devendo constar em Regimento Interno quaisquer inclusão, substituição e/ou remoção.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O COMTUR fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será eleito entre os seus conselheiros, preferencialmente, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal ou em assembleia, secreto ou não, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário também serão eleitos entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, por meio de voto nominal, secreto ou não, ou em assembleia, para mandato de dois anos, cabendo recondução.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus conselheiros e podendo ser instituído através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 24. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 07 de agosto de 2025.


CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL